



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 3^a VARA
DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA
CAPITAL

Viaduto Dona Paulina, Nº 80, Sala 421, Centro - CEP 01501-020, Fone:
(11) 3489-6676, São Paulo-SP - E-mail: sp3jefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004544-78.2025.8.26.0053**

Classe - Assunto **Petição Cível - Petição intermediária**

Requerente:

Requerido: **Fundacao para O Vestibular da Universidade Estadual Paulista "julio de Mesquita Filho" - Vunesp e outro**

Tramitação prioritária

Vistos.

1. Eventual pedido de gratuidade judiciária será analisado apenas quando da sentença. Isso porque, ante os princípios que regem os Juizados Especiais, na hipótese de indeferimento, a parte acabaria por interpor Agravo de Instrumento, o que não apenas aumentaria o trabalho da serventia, mas também do Colégio Recursal. Por outro lado, o indeferimento do pedido na sentença poderá ser objeto de preliminar no recurso inominado. Do mesmo modo, em caso de interposição de Agravo de Instrumento antes da sentença, o pedido de gratuidade, adstrito ao recurso, poderá ser apreciado pelo próprio Relator do agravo. A fim de não ter o seu pedido indeferido, em não havendo comprovante de renda atualizado nos autos, deverá a parte autora providenciar a juntada dos últimos três contracheques (ou de documento equivalente) para comprovar fazer jus ao benefício, em até 30 dias, sob pena de preclusão.

2. Quanto à tutela de urgência entendo ser caso de parcial deferimento.

Dos elementos constantes dos autos verifico estar presente a probabilidade do direito invocado, pois ao que parece não haveria vinculação à extinção do contrato de trabalho temporário com a posse no serviço público. Contudo, a questão precisa ser melhor analisada a luz do contraditório.

Quanto à urgência, a não concessão da tutela poderá levar o candidato a perder a posse no cargo público.

Contudo, por ora, em se tratando de juízo de cognição sumária, entendo suficiente a reserva da vaga, sem que seja realizada a posse, ao menos até o julgamento da lide.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 3^a VARA
DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA
CAPITAL

Viaduto Dona Paulina, Nº 80, Sala 421, Centro - CEP 01501-020, Fone:

(11) 3489-6676, São Paulo-SP - E-mail: sp3jefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

Servirá a presente decisão como ofício para ser utilizado pela parte autora para fins de concretização da tutela de urgência.

3. Em tempo, cite-se a Fazenda Pública via portal eletrônico.
4. Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

LARISSA KRUGER VATZCO

Juiz (a) de Direito

Assinado digitalmente Lei 11.419/2006